

**第 157/2007 號行政長官批示**

透過第 119/2005 號行政長官批示，許可與通利建築置業工程有限公司訂立「亞馬喇迴旋處及通道改建的承攬工程」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 119/2005 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$658,468,319.50（澳門幣陸億伍仟捌佰肆拾陸萬捌仟叁佰壹拾玖元伍角整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第 119/2005 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2005 年 .....	\$ 399,964,291.50
2006 年 .....	\$ 134,209,189.50
2007 年 .....	\$ 124,294,838.50

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.04.00.00.02、次項目 8.051.096.05 之撥款支付。

二零零七年五月十六日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2007**

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2005, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução da empreitada de «Reformulação da Rotunda Ferreira do Amaral e Acessos».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2005, mantendo-se o montante global de \$ 658 468 319,50 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, trezentas e dezanove patacas e cinquenta avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2005, para o seguinte:

Ano 2005 .....	\$ 399 964 291,50
Ano 2006 .....	\$ 134 209 189,50
Ano 2007 .....	\$ 124 294 838,50

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.096.05 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

16 de Maio de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 158/2007 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

核准消費者委員會二零零七財政年度第一補充預算，金額為 \$283,300.12（澳門幣貳拾捌萬叁仟叁佰元壹角貳分整），該預算為本批示的組成部份。

二零零七年五月十六日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2007**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2007, no montante de \$ 283 300,12 (duzentas e oitenta e três mil, trezentas patacas e doze avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

16 de Maio de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 消費者委員會二零零七財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores para o ano económico de 2007

單位：澳門幣  
Unidade: MOP

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	<b>收入</b> <b>Receitas</b> <b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	283,300.12
	總收入 <i>Total das receitas</i>	283,300.12
	<b>開支</b> <b>Despesas</b> <b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	283,300.12
	總開支 <i>Total das despesas</i>	283,300.12

二零零七年三月二十二日於消費者委員會——全體委員會——  
主席：崔世昌——委員：李萊德、姚汝祥、黃國勝、劉永誠、王宗德、郭林、馮國康、林淑源

Conselho de Consumidores, aos 22 de Março de 2007. — O Conselho Geral. — O Presidente, *Chui Sai Cheong*. — Os Vogais, *Lei Loi Tak — Iu Iu Cheong — Vong Kok Seng — Lau Veng Seng — Wong Chung Tak António — Kok Lam — Fong Koc Hon — Lam Soc Iun*.

## 第 159/2007 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「澳門科學館建造工程之技術援助及品質控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2007

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Assistência Técnica e Controlo de Qualidade à Empreitada de Construção do Centro de Ciência de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda: